



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

Processo nº 2021-9731V

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA PMES, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JOÃO NEIVA.

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu **Comandante Geral CEL PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87, neste ato doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.776.479/0001-86, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito, **PAULO SERGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, identidade nº 12.390-99-ES, CPF 016.961.857-93, endereço **Rua Joao R. de Vasconcelos**, nº 70, CEP 29.680-000, Santo Afonso, João Neiva/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2021-9731V, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis disponíveis no acervo patrimonial do **DOADOR**, devidamente discriminados no valor total de **R\$ 158.450,46** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), sendo este valor aceito pelo **DONATÁRIO**, para fins de indenização estabelecido na Cláusula Sexta deste TERMO, valor de base do ingresso contábil no SIGEFES e SIGA, conforme ficha individual do bem.
- b) Os bens móveis estão classificados na conta de veículos automotores (123110152) e registrados no inventário de bens móveis da PMES com os patrimônios:

PLACA	MARC/MOD.	ANO/MOD.	CHASSI	Nº PATRIMÔNIO
ODK 7950	FORD/ECOSPORT	2012/2012	9BFZE55P8C8755176	51000000036262
ODK 7943	FORD/ECOSPORT	2012/2012	9BFZE55P4C8753635	51000000002781
PPU 6363	GM/CHEV. SPIN	2017/2018	9BGJG7520JB112078	51000000064736
OYK 5024	FORD/RANGER	2014/2014	8AFAR23N6EJ219102	51000000055997
MRC 1373	FIAT/PALIO	2007/2008	9BD17140J82948360	51000000009830

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo (Termo de Movimentação SIGA nº 236138), que passa a ser parte integrante deste Termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: atender as demandas pertinentes à Prefeitura Municipal de João Neiva no que se refere ao atendimento das diversas demandas do Município em tela.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e nos patrimônios dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

DOUGLAS CAUS – CEL PM
Comandante Geral da PMES
DOADOR

PAULO SERGIO DE NARDI
Prefeitura Municipal de João Neiva
DONATÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
"Policia Militar, herói protetor da sociedade"

Testemunhas:

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 29/12/2021 11:01:01 -03:00

PAULO SERGIO DE NARDI
CIDADÃO
assinado em 28/12/2021 16:14:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2021 11:01:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ADRIANA BRAVIN TOME (CHEFE DIVISAO FGPM - PMDALDIVMATPATRIMOBIL - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1MZSFB>